

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2024,
DE 18 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA A BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a baixa do patrimônio desta Prefeitura cadastrado sob o código nº 3247, placa patrimonial nº 3268, um veículo M. BENZ, MODELO O 371 RS, DIESEL, ANO 1989, CHASSI 9BM364287K064089, BRANCO, RENAVAL 427511682, PLACA BWJ-2A24, avaliado pela seguradora e constatado a inviabilidade econômica para reparação do mesmo, optando-se pela liquidação como INDENIZAÇÃO INTEGRAL.

Art. 2º - A baixa excluirá permanentemente dos registros o bem acima citado, tendo em vista as suas condições de impossibilidade de uso.

Parágrafo único: O Responsável pelos Registros de Bens Patrimoniais procederá a efetivação das baixas nos termos desta lei, devendo manter cópia de todo o processo em pastas próprias.

Art. 3º - O anexo de que trata a Lei nº 101/00 deixa de ser apresentado por não se tratar de aumento de despesas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália – SP., em 18 de abril de 2024.

ARILDO OSMAR DE MORO
PREFEITO